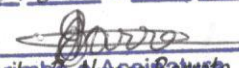




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

  
Edinaiva S. Nunes Barreto  
Chefe de Gabinete  
Port. N° 112/2005

LEI N° 180/2005.

*“Dispõe sobre a Criação do  
Conselho Municipal dos Direitos do  
Idoso e Dá Outras Providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Artigo 2º** – São consideradas idosas as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem desatinação de cor, raça e ideologia.

**Artigo 3º** – Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

**I** – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas.

**II** – Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa.

**III** – Promover a descentralização político – administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimentos aos direitos do idoso.

**IV** – Propiciar apoio técnico as organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO.

**V** – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa,

**VI** – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a Legislação pertinente a política de atendimento e proteção dos direitos do idoso.

**VII** – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião publica e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa,

**VIII** – Controlar, avaliar e aditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais cedidas ao Município, assegurando assim, que as verbas recebidas se destinem a Assistência ao Idoso,

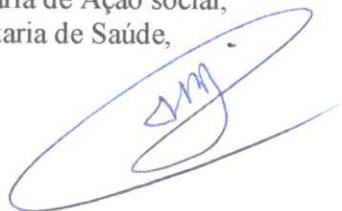
**IX** – Solicitar órgãos competentes a incompetência de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumpridas as finalidades propostas e ou comprovado o uso indevido dos recursos repassados.

**X** – Examinar outros assuntos relativos à sua competência.

**Artigo 4º** – O Conselho integra a estrutura da Secretaria de Ação Social, sendo composta de 06 (seis) membros efetivos, sendo:

**I** – Um representante da Secretaria de Ação social;

**II** – Um representante da Secretaria de Saúde,



*III* – Um representante da Secretaria de Educação;

*IV* – (Três) 03 representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

**Parágrafo Primeiro** – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

**Parágrafo Segundo** – Os Secretários Municipais de Ação Social, Saúde e Educação são Membros natos do Conselho.

**Artigo 5º** – Os membros do Conselho serão indicados ao Secretário de Ação Social e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação a ser feita.

*I* – Pelos titulares dos respectivos órgãos no caso dos representantes a que se referem os itens I a III do Artigo 4º.

*II* – Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso IV do Artigo 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

**Parágrafo 1º** – O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, vedada à reeleição.

**Parágrafo 2º** – O mandato de cada conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

**Parágrafo 3º** – Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do Artigo 4º serão eleitos em fórum especialmente convocado para esse fim.

**Parágrafo 4º** – A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade.

**Parágrafo 5º** – O representante da Secretaria de Ação Social desempenhará as funções da Secretaria Executiva do Conselho.

**Artigo 6º** – Os órgãos e as entidades referidas no Artigo 4º indicarão a Secretaria de Ação Social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho.

**Artigo 7º** – A instalação do Conselho se dará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único** – Nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

**Artigo 8º** – Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria de Ação Social do Município.

**Artigo 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis-RO, 08 de Agosto de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**Helenito Barreto Pinto Junior**  
PREFEITO MUNICIPAL